

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ DE 2011**  
(Do Sr. Roberto de Lucena)

*Altera inciso III do artigo 2º da Lei 10.779 de 25 de novembro de 2003 que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.*

*O Congresso Nacional Decreta*

*Art. 1º O inciso III do Artigo 2º da Lei 10.779 de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 2º .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente, pensão por morte e auxílio- doença;*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação*

## **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Segundo o artigo 2º da Lei 10.779 de 2003 é possível que o pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal receba o seguro desemprego, durante o período de defeso, mesmo quando estiver recebendo os benefícios de prestação continuada da Previdência Social referente a pensão por morte e auxílio acidente, não havendo nenhuma previsão quanto ao fato do pescador estar recebendo o benefício referente ao auxílio doença.

